



MENSAGEM Nº 006/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ILMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 006/2021**, que dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entende que não cabe à Administração efetuar, o pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores, na condução de veículos de propriedade da administração.

De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, a responsabilidade pela infração e pelo pagamento da respectiva multa cabe ao condutor.

Portanto, esta proposta também autoriza o Município a requerer o ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público do Município em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito dos veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguaçu, possibilitando ao servidor o parcelamento.

Por fim, visa a regulamentação do pagamento e da cobrança das multas geradas por servidores em geral por infração de trânsito com veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu, em 11 de fevereiro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 006/2021 DE 11 DE FEFEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, quando o condutor não efetuar o pagamento por conta própria.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não desobriga o dever de ressarcimento aos cofres públicos pelo servidor infrator, no valor a ela correspondente, haja vista que de acordo com o § 3º do Artigo 257 do Código de Transito Brasileiro ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Rio Bonito do Iguaçu a requerer o ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público do Município de Rio Bonito do Iguaçu em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito dos veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º O Poder Público comunicará o servidor sobre a multa e oportunizará ao infrator o prazo para que este, querendo apresente defesa perante a autoridade de trânsito, nas condições e prazo estabelecido no § 4º do Art. 4º da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

§ 2º No caso de recusa da defesa por parte da autoridade de trânsito, o servidor deverá comunicar o Poder Público o qual oportunizará ao servidor infrator prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita, contados da data de recebimento do recurso negado.

§ 3º Caso o servidor opte por não realizar sua defesa este deverá assinar a autorização de desconto em folha de pagamento para dar início ao ressarcimento no termos desta Lei.

§ 4º Em sede de defesa o servidor deverá alegar os motivos que ensejaram a aplicação da multa, a qual deverá ser encaminhada a autoridade superior para análise, devendo esta decidir no prazo de 3 (três) dias se as razões aduzidas na defesa são suficientes para afastar a responsabilidade do servidor infrator.

§ 5º Se a autoridade superior do servidor entender necessário após recebida a defesa esta poderá ser apurada a responsabilidade do servidor (verificação da existência de culpa ou dolo), mediante instauração de processo administrativo disciplinar nos termos do disposto no Art. 182 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 6º Caso o servidor infrator não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município de Rio Bonito do Iguaçu, impossibilitando assim o desconto em folha de pagamento, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

§ 7º No caso de saldo insuficiente para o desconto em folha de pagamento, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pelo Setor de Arrecadação, identificado como "Receitas Diversas ou Receitas Correntes", e na falta de pagamento também poder ser inscrito em dívida ativa.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º É de responsabilidade do superior hierárquico do condutor infrator, exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de serem responsáveis solidários da infração.

Art. 4º É de responsabilidade do servidor infrator a apresentação de defesa/recurso junto ao órgão competente, quando comprovada sua culpa ou dolo, observado o prazo previsto no Art. 4º §4º da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN.

Art. 5º A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Rio Bonito do Iguaçu sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal, ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - Recebido o auto de infração em nome do Município de Rio Bonito do Iguaçu, o Setor de Frota analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito notificando de acordo com o ANEXO I - "NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO", e irá interpor Termo de Identificação de Condutor junto à autoridade de trânsito responsável pela aplicação da notificação de trânsito.

II – Caso a infração não seja atribuída ao condutor do veículo, a responsabilidade pela infração será apurada junto à Secretaria correspondente a fim de identificar o servidor responsável, e, não sendo identificado, será responsabilizado o Secretário da Secretaria responsável pelo veículo, que poderá providenciar interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente;

III - O servidor condutor do veículo ou responsável pela infração será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto ao órgão de trânsito competente;

IV - Se for deferida a defesa ou o condutor efetuar o pagamento da infração, é arquivado o processo;

V - Não interpostos ou não tendo sido providos os recursos, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração, conforme determinar a legislação.

Art. 6º O desconto na remuneração do servidor efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante ao Setor de Frota, para assinatura, em 03 (três) vias, na " NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO " de que trata o ANEXO II desta Lei, devendo 01 (uma) via ser arquivada pelo setor de frota, 01 (uma) via ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos para fins de desconto em folha e 01 (uma) via ser entregue ao servidor, devendo ainda o desconto observar os seguintes critérios:

I - As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcela única ou em parcelas mensais não excedentes da quarta parte do vencimento ou remuneração, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II - Não caberá o desconto parcelado quando o servidor solicitar exoneração ou abandonar o cargo;

II – Caso o valor da multa exceda a quarta parte da remuneração ou proventos do servidor, haverá o parcelamento em quantas vezes for necessário para que o valor das parcelas se enquadre dentro deste limite;

IV – Caso o valor da multa exceda a quarta parte da remuneração ou proventos do servidor, poderá ele optar pelo pagamento integral da multa em parcela única ou por desconto superior a quarta parte mediante autorização expressa no próprio termo de notificação de desconto em folha (Anexo II).

V – Os descontos serão processados a partir do mês seguinte a notificação do servidor.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º Caso a notificação vier após o desligamento do servidor será notificado do débito e tomado às medidas cabíveis para responsabilização e ressarcimento.

§ 3º No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 7º Todas as Secretarias Municipais utilizarão de meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles a planilha de controle de tráfego/bordo.

Art. 8º Será de responsabilidade do Setor de Frota, com a colaboração dos demais setores, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto ao Órgão de Trânsito, visando à plena aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 9º O procedimento de ressarcimento instituído nesta Lei não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 11 de fevereiro de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



ANEXO I
(Parte integrante do Projeto de Lei nº 006/2021)

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Fica NOTIFICADO o Servidor Sr.(a) _____ que recebemos uma notificação de infração de trânsito que lhe foi atribuída pela fiscalização.

Solicitamos que, caso entenda não ser responsável, seja oferecida defesa administrativa no órgão competente.

A administração irá proceder a sua quitação e posteriormente o valor será ressarcido por Vossa Senhoria, através de desconto em folha de pagamento em parcela única ou em até 10 (dez) parceladas.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Nome do Servidor
Setor de Frotas

Ciente em / / .

Nome do Servidor Notificado



ANEXO II
(Parte integrante do Projeto de Lei nº 006/2021)

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Identificação do Servidor:		
Cargo/Função:		
Matrícula:		CPF Nº:
Secretaria:		

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Auto De Infração Nº:		
Data:		
Valor:	R\$	
Veículo Placa:		
Marca:		
Modelo:		
Ano:		
Local:		

Eu, _____ servidor público acima identificado, responsável pela multa acima identificada **AUTORIZO** o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, para que realize o desconto de minha remuneração/vencimentos, a partir deste mes ou do no mês posterior à emissão da presente, o valor equivalente a R\$ _____ (_____), proveniente de aplicação de "multa de trânsito", que recebi utilizando veículo desta municipalidade, da seguinte forma:

- () Valor Integral (parcela única – valor inferior a quarta parte do vencimento do servidor);
() _____ Parcelas mensais no valor de R\$ _____, cada uma, inferior a quarta parte do vencimento ou remuneração;
() _____% sobre o vencimento base por mês (a critério do servidor caso opte por parcela superior quarta parte da remuneração);
() Valor Integral, mesmo que ultrapasse a quarta parte da remuneração (a critério do servidor);
() boleto a ser expedido pelo Setor de Arrecadação (a critério do servidor).

Autorizo ainda, seja efetuado o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do quadro de pessoal do Município.

Por ser verdade firmo o presente,

Rio Bonito do Iguaçu/PR., ____/____/____

SERVIDOR MUNICIPAL